



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

## ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

LEI Nº 1374, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

**REGULAMENTA A CESSÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS OPERADORES, EM FAVOR DE PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica autorizada a cessão de máquinas, veículos e respectivos servidores do município de Guimarães, para prestação de serviços a particulares e associações rurais, cujas condições encontram-se estabelecidas na presente lei.

**Parágrafo Único** – A relação das máquinas e veículos objeto deste regulamento, consta da tabela anexa.

**Art. 2º** - A utilização das máquinas, veículos e servidores descritos no artigo anterior, por parte de particulares e das associações rurais, dependem da prévia verificação de que a mesma não resultará em prejuízo para os serviços prestados pelo Município.

**§1º** – Somente será autorizada a cessão de máquinas e operadores, se estes encontrarem-se realizando outros serviços na localidade do solicitante, ficando vedado o deslocamento de máquinas e operadores de uma região para outra unicamente para prestação de serviços particulares.

**§2º** - Os serviços a serem realizados compreenderão somente a abertura ou reparos na via de acesso da sede do solicitante até a estrada principal.

**Art. 3º** - O disposto neste regulamento não se aplica aos serviços cuja execução é da competência do próprio Município.

### II – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

**Art. 4º** - A utilização de máquinas, veículos e respectivos operadores/motoristas do Município de Guimarães deverá ser solicitada pelos interessados, mediante pedido formulado por escrito, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente ou junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo.

**Art. 5º** - Os pedidos de utilização deverão conter:

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01 Telefax: (34) 3834-2000 - E-MAIL: gabinete@guimaraniamg.gov.br

**CERTIDÃO**  
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 23/10/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

## ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

- a) Identificação completa do Requerente e do local da execução dos serviços, acompanhada de cópia da Carteira do Produtor Rural, quando particular, e, ata comprobatória do funcionamento da Associação Rural;
- b) A justificativa da cessão de máquinas e servidores;
- c) O tipo de trabalho a ser executado, o percurso para chegar ao local, o tempo provável gasto na realização do serviço;
- d) O tipo de máquina necessário para a execução do serviço.

**Art. 6º** - O pedido deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente ou à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, sendo fixado o prazo máximo, para resposta, de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** – Deferido o pedido pela autoridade competente, sob pena de não realização do serviço, o interessado deverá:

- a) Promover o imediato recolhimento da remuneração arbitrada, em conformidade com o serviço a ser executado.

**Art. 7º** - Em nenhuma hipótese serão cedidos máquinas e servidores para a execução de serviços fora da extensão territorial do Município de Guimarães, salvo se houver convênio nesse sentido, entre o Município de Guimarães e o município no qual se localizar o imóvel, onde se realizará o serviço.

**Art. 8º** - As máquinas e servidores serão cedidos apenas para a execução dos serviços descritos no §2º do art. 2º desta lei.

**Parágrafo Único** – Para a consecução do disposto neste Regulamento, fica esclarecido que a Prefeitura Municipal cederá apenas o maquinário/veículo e respectivos operadores/motoristas, ficando a cargo do particular interessado, o fornecimento dos materiais porventura necessários à execução dos serviços.

### III – DO REGISTRO, PRIORIDADE E CONFIRMAÇÃO

**Art. 9º** - O setor de Protocolo das Secretarias de Agricultura e Obras, organizará as pastas com os pedidos formulados.

**Art. 10º** - Os pedidos serão considerados por ordem de entrada no Setor, através das Associações, desde que preenchidos todos os requisitos exigidos neste Regulamento.

#### CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 23/10/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

## ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

**Art. 11** - Para diminuir o deslocamento das máquinas e agilizar o atendimento, os pedidos de interessados mais próximos, de uma mesma região, serão atendidos prioritariamente, ainda que fora da sequência protocolada nas Secretarias de Agricultura e Obras.

**Art. 12** - Na apreciação dos pedidos será considerado o número anterior de solicitações atendidas para a mesma pessoa, por força da equidade de tratamento.

**Art. 13** - Deferido o pedido pela autoridade competente, o atendimento será realizado dentro do cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente ou da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo.

**Parágrafo Único:** os serviços particulares não poderão ultrapassar 16 (dezesesseis) horas diárias por máquina, a cada beneficiário, podendo o pedido ser renovado, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviços e outra.

### IV – DA MANUTENÇÃO E RESPONSABILIDADE

**Art. 14** - As máquinas cedidas deverão ser sempre conduzidas e/ou manobradas por servidores da Prefeitura Municipal, salvo em casos excepcionais previamente autorizados pela municipalidade.

**Art. 15** - Os interessados devem acatar as instruções dos operadores e motoristas no que se refere ao funcionamento das máquinas e veículos, bem como à forma de execução do serviço.

**Art. 16** - Em caso de manutenção do maquinário, os prazos a serem observados na presente lei serão sobrestados e retornarão ao seu cômputo normal a partir do retorno de operação do maquinário.

**Art. 17** - O funcionário público que prestar serviços sem observância ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independentemente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

**Parágrafo Único** – Fica proibido o pernoite de máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela para sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

### V – DA REMUNERAÇÃO

**Art. 17** - Os interessados utilizadores dos serviços são responsáveis pelo pagamento:

a) Da remuneração do serviço em função das horas de utilização estimadas e dos quilômetros percorridos, nos termos fixados na tabela de preços em anexo a este regulamento;

**CERTIDAO**  
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal  
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"  
da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 23/10/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

## ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

b) Das taxas de despesas de deslocamento, incluindo eventual contratação de guincho ou veículo similar para carregamento das máquinas e veículos, se necessário.

**Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo da responsabilidade prevista no “caput” deste artigo, na hipótese de utilização de máquinas, veículos e servidores do Município nos dias de sábado, domingo e feriados, o interessado deverá arcar com o pagamento da diária, incluindo a alimentação dos servidores necessários à execução da obra/serviço.

**Parágrafo Segundo:** A apuração da hora trabalhada e do quilômetro rodado se darão a partir da saída da máquina/veículo do pátio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e/ou Secretaria de Obras e Urbanismo.

**Art. 18** - Após o término da utilização será extraído boletim de serviços, conforme modelo em anexo, com a notificação do requerente para promover no prazo de 30 (trinta) dias, o acerto de eventual remuneração remanescente junto à Prefeitura Municipal sob pena de ficar impedido de solicitar novas utilizações, sem prejuízo das demais consequências legais.

**Art. 19** - A prefeitura Municipal de Guimarães poderá promover a alteração e a atualização da remuneração sempre que tal medida for necessária.

### VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** - A competência para apreciar todas as questões e pedidos no âmbito do presente regulamento é da Prefeitura Municipal de Guimarães, na pessoa do Prefeito Municipal, podendo este subdelegá-las.

**Art. 20** - As associações rurais terão direito ao desconto de 30% (trinta por cento) sobre os valores referentes aos maquinários.

**Art. 21** - Ficam aprovados os seguintes anexos deste regulamento:

- a) Tabela de máquinas, veículos e diárias, com a respectiva remuneração por hora trabalhada ou quilômetro rodado;
- b) Termo de Solicitação;
- c) Boletim de Serviços.

**Art. 22** – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guimarães, 23 de outubro de 2017.

  
Adílio Alex dos Reis  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal N° 747/99, este ato foi publicado no “placard” da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 23/10/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

## ANEXO I - REGULAMENTO

TABELAS DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, DIÁRIAS E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES.

MÁQUINA/VEÍCULO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
MOTONIVELADORA (PATROL)	Hora	80,00
CARREGADEIRA	Hora	65,00
RETROESCAVADEIRA	Hora	55,00
TRATOR	Hora	45,00
CAMINHÃO TRUK	Quilômetro	1,70
CAMINHÃO TOCO	Quilômetro	1,00

DEMAIS SERVIÇOS	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
CAMINHÃO DE CASCALHO	Caminhão	80,00
CAMINHÃO DE TERRA	Caminhão	50,00

### CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal  
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"  
da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 23/10/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA**  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

**ANEXO II – SOLICITAÇÃO**

**TERMO DE SOLICITAÇÃO**

NOME DO REQUERENTE (COMPLETO E LEGÍVEL)

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

TELEFONE:

\_\_\_\_\_

NOME DO SERVIDOR (COMPLETO E LEGÍVEL)

\_\_\_\_\_

SERVIÇO A SER EXECUTADO

\_\_\_\_\_

MÁQUINA/VEÍCULO A SER UTILIZADO:

\_\_\_\_\_

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO: DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ A \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

LOCAL DE UTILIZAÇÃO:

\_\_\_\_\_

GUIMARÂNIA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

## ANEXO III – REGULAMENTO BOLETIM DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA	
INTERESSADO:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
SERVIÇO:	
DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	
SERVIDOR RESPONSÁVEL:	
MÁQUINA(S) / VEÍCULO(S) UTILIZADO(S):	

ITEM	SERVIÇOS EXECUTADOS	QUANT. PREVISTA	QUANT. EXECUTADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR EXECUTADO
TOTAL				R\$		

ASSINATURAS	
SERVIDOR MUNICIPAL:	
REQUERENTE/INTERESSADO:	